



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.952, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza o Município a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento, Corsan, para instalação e operação de um reservatório – na localidade do Ibaré.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de forma gratuita de imóvel de sua propriedade, situado na estrada do Lavras/Ibaré, s/nº - 2º distrito – próximo ao Cemitério do Ibaré, com área superficial de 100,50m², destinado exclusivamente ao uso da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, para operação de um reservatório, assim descrito: Norte: 13,50 metros, confrontando com área rural de propriedade particular; Sul: 13,50 metros, confrontando com a estrada Lavras do Sul/Ibaré; Leste: 7,50 metros, confrontando com área rural de domínio do município; Oeste: 7,50 metros, confrontando com área de domínio do município, conforme mapa e memorial descritivo anexo. (NR)

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos termos constantes nesta Lei e Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Cessão de Uso à CORSAN destina-se exclusivamente à operação de um reservatório, conforme os fins previstos nesta Lei e Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessionária fica obrigada a administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel, objeto do Termo de Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos.

§ 1º Quaisquer edificações na área descrita dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 2º As benfeitorias edificadas sobre o imóvel incorporarão o patrimônio público do Município, de forma gratuita, não fazendo jus a cessionária a qualquer indenização, servindo como contrapartida pelo uso não remunerado.

Art. 4º A cessão de uso será outorgada até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Lavras do Sul que se dará em outubro de 2035, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.034 de 04 de maio de 2010.

Parágrafo único. A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Município, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Termo anexo.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

Art. 5º Fica o Município no compromisso de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de cessão, bem como respeitar a posse da cessionária nos termos ajustados.

Art. 6º Em caso de rescisão do Contrato de Programa para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de destinação diversa ou de uso inadequado do imóvel a concessão será revogada de pleno direito pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 15 de setembro de 2025.

RENAN LEAL DELABARY  
Prefeito